

55081  
Permonente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... *Recém...*

PROCESSO Nº 1348181

PROCESSO Nº 1348181

41.774

RECLAMANTE : JE OVÁ LOBO BRITO assist.p/ sua mãe  
Endereço Emirena Lobo Brito  
Morenin-Benevides

ADVOGADO :  
Endereço

*W.P. 6*

RECLAMADO : HENRIQUE DIAS GARCEZ-ASSISTEC MAQUI  
Endereço NAS LTDA.  
Trav.1.º de março nr.680

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO : Av.prévio, férias.g.natal, fgts,  
dif.de sal., sal.ret.hos.ext.des.  
rem.anot.ctps, juros.c.mont.

TRAMITAÇÃO

Em 02.09.81 às 13:00h

*05.10.81 às 13:30h*

*sentenciado*

*Paga: 13-X-81*

*X/C*  
*M.O.A.*

*S/R.*

*P.*  
*JO - Aug*

AUTUAÇÃO

Aos... *três* ... dias do mês de... *agosto* ...

do ano de mil novecentos e... *oitenta e nove* ... , na Secretaria da

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de... *Recém* ...

autuo a reclamação que segue, com... documentos.

Eu... *Waldomiro Pinheiro Moraes* ... Diretor de Secretaria, assino este termo.

*Waldomiro Pinheiro Moraes*  
Chefe de Secretaria em Substituição

2  
L

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
 PRETIO 010  
 Número do P.º 1308  
 Livro 14  
 Folha 3

JEOVÁ LOBO BRITO, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado na localidade Morenin-Benevides, vem com o devido respeito e acatamento propor a presente reclamação contra HENRIQUE DIAS GARCEZ-ASSISTEC MÁQUINAS LIMITADA, com endereço à Travessa 1ª de Março-680, expondo e requerendo o seguinte:

- 01.- O reclamante começou a trabalhar para o reclamado no dia 15 de Maio de 1981, sendo dispensado no dia 29 de Janeiro de 1981. Percebia o salário de CR\$500,00.
- 02.- Cumpria o horário, das 7.00 às 12.00 e das 13.00 às 18.00 horas. Nunca recebeu horas extras.
- 03.- Trabalhava nos dias de domingos mas não recebia o valor correspondente ao dia trabalhado. Foi dispensado e nada recebeu.
- 04.- PELO EXPOSTO RECLAMA:

AVISO PRÉVIO;.....CR\$	1.278,80
GRAT.NATAL-80-8/12.....CR\$	3.196,80
GRAT.NATAL-81-1/12.....CR\$	399,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS-9/12.....CR\$	3.596,43
F G T S.....CR\$	3.794,43
DIFERENÇA DE SALÁRIOS.....CR\$	15.723,00
SALÁRIO RETIDO.....CR\$	500,00
HORAS EXTRAS.....	ILIQUIDAS
DESCANSO REMUNERADO.....	ILIQUIDO
ANOTAÇÃO NA CTPS-JCM.....	ILIQUIDOS
<b>T O T A L L Í Q U I D O.....</b>	<b>28.488,95</b>

Belém, de Julho de 1981

Jeová Lobo Brito  
 JEOVA LOBO BRITO

Reclamante

Mãe do reclamante: EMIRENA LOBO BRITO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

NOTIFICAÇÃO

SR. HENRIQUE DIAS GARCEZ-ASSITEC MAQUINAS LTD

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pa Trav. D. Pedro I, 750  
(rua e número)

às 13:00 (treze horas) do dia 02 (dois) do mês setembro/81 à audiência relativa à reclamação constante do termo, no verso.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
em 03 de agosto de 19 81

DIRETOR DE SECRETARIA

Waldemiro Pinheiro Moraes  
Chefe de Secretaria em Substituição



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO **Balém**  
 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE.....

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

**setembro** 81

Proponho seja designado o dia 02 de ..... de 19.....  
 às 13 horas e 00 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 03 de agosto 81 de 19.....

**DESPACHO**  
**setembro**

Diretor de Secretaria  
 Waldemiro Dinheiro Moraes  
 em Substituição

DESIGNO o dia 02 de ..... de 19....., às 13 horas e  
 ..... minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas  
 as notificações legais .....

Em, 03 de agosto 81 de 19.....

José Eduardo Bentes  
 Juiz do Trabalho Substituto

CIENTE

*Yleova Lobo BML*

**RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO**

Ao funcionário **Jefferson**

Data: 03 / 08 / 81

**INFORMAÇÕES**

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS

A(s) notificação(ções) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de ..... / ..... / 19....., sob  
 registro(s) n.º(s) 3271

Data: 19 / 08 / 19.....

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D I S T R I B U I Ç Ã O

Reclamante JEOVÁ LOBO BRITO, assist.p/sua mãe EMIRENA LOBO BRITO.

Reclamado HENRIQUE DIAS GARCEZ-ASSISTEC MÁQUINAS LTDA

Data 03.08.81

Nº 8059/81

Objeto Aviso prévio, grat.natal, férias proporcio  
nais, FGTS, dif. de salários, salário retido, ho  
ras extras, descanso remunerado, anotação na  
CTPS, juros e correção monetária.

Espécie ~~Escrita~~  
Verbal

..... Documentos

Distribuição à 2.ª JUNTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
... 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... **Belém** .....

Of. n.º **906/81**

Em, **31.07.81**

Do: **Chefe de Secretaria da 2ª JC J de Belém**

Ao: **Ilmo. Sr. Agente do Iapas**

Assunto: **(Comunicação(faz))**

Em atendimento ao que determina o parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, comunico a V. Sa. que foi ajuizada nesta MM. Junta a reclamação de **Jeova Lobo Grito**, contra **Henrique Dias Garcez**, Processo N.º..... **2ª JCJ- 1348/... 81**, reclamação esta que tem por objeto o depósito do F.G.T.S

Outrossim, fica V. Sa. notificado, na qualidade de litisconsorte reclamante, a comparecer à audiência designada para o dia **02 de setembro** de **1981** às **13** horas, que será realizada na sede desta Junta, à **Trav. D. Pedro I, 750**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de consideração.

  
.....  
**Waldomiro Pinheiro Moraes**  
Chefe de Secretaria em Substituição

# Escritório Jurídico: Dr. UBIRATAN DE AGUIAR-Advocacia em Geral

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

X. A.

*Jm, 18/81*  
*[Signature]*  
José Edílson Elizidrio Bentes  
Advogado do Trabalho Substituto

2ª Junta de	1534
16	243
4	agosto de 1981
Encarregado	

reclamante JEOVÁ LOBO BRITO,  
que reclama contra HENRIQUE DIAS GARCÊS \* ASSISTEC MÁQUINAS LTDA  
Proc. n. 2a. JCJ 1348/81 com audiência designada para o dia 02.09.81  
às 13,00 hs requer sejam arroladas como testemunhas no presente  
processo, as pessoas abaixo relacionadas.

- 1a. NOME *[initials]* ISMAEL BEAL MONTEIRO  
END. - Paraíso do Murini (Benevides)
- 2a. NOME *[initials]* JEREMIAS COELHO DE SOUZA  
END. - Paraíso do Murini (Benevides)
- 3a. NOME \_\_\_\_\_  
END. \_\_\_\_\_

N. Termos  
P. Deferimento  
Belém, 04 de agosto de 1981

\_\_\_\_\_  
UBIRATAN DE AGUIAR  
*[Signature]*

AVISO DE RECEBIMENTO



Este "AR" deve ser devolvido a

2ª J C J de BELÉM

Trv. Pedro I, nº 750 Nome

BELÉM

PARÁ Rua — Número — Apartamento — ZC

Proc. nº 2ª J C J - Cidade

Recite:

Recida: Estado

NOT. nº



BRASIL

Carimbo do Correio que  
fizer a devolução de "AR"

Nº

PROCESSO 1348/81

AUD. - 02.09.81 JT - 237





ASSISTEC MÁQUINAS LTDA.

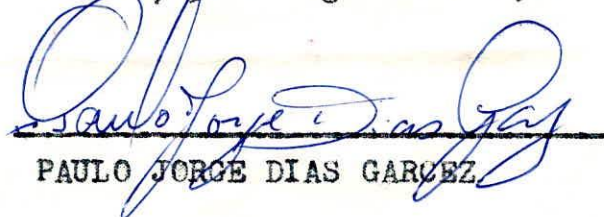
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS DE:  
ESCREVER, SOMAR, CALCULAR, CALCULADORA, MIMEO-  
GRAFOS, REGISTRADORAS E AR CONDICIONADO ETC.

Trav. 1.º Março, 680 - Fone: 223-6846  
BELÉM - PARÁ

CARTA DE PREPOSTO

ASSISTEC MAQUINAS LTDA firma comercial estabele-  
cida nesta cidade a Trav. 1ª de Março nº 680, por seu socio  
Paulo Jorge Dias Garcez, que abaixo assina, vem respeitosa-  
mente, pela presente NOMEAR E CONSTITUIR como seu PREPOSTO/  
o Sr. ANTONIO FARIAS PINHEIRO brasileiro, casado, residente  
e domiciliado nesta cidade, com poderes gerais de represen-  
tar na audiencia em que Jeova Lobo Brito reclama contra a  
signatária.

Belém, 31 de Agosto de 1981

  
PAULO JORGE DIAS GARCEZ

Em 6.4.81 às 13,00 horas.

Proc.4a.JCJ-457/81.

TERMO DE AUDIÊNCIA.

Aos 6 dias do mês de abril do ano de 1981, às 13 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, 750, nesta capital, reuniu-se a 4a.JCJ de Belém-, sob a presidência do Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, presentes os senhores Vogais MÁRIO DA SILVA ARANHA, Empregador, e JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO FERREIRA, Empregado, para a apreciação do processo nº4a.JCJ-QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE/OITENTA E NUN, em que JOEVÁ LOBO BRITO, reclama de PAULO JORGE DIAS GARCEZ-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA, a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias, FGTS, diferença de salário, salário ratido, horas extras, descanso remunerado, anotação de CTPS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$28.488,95 a ilíquido. Aberta a audiência e apregoadas as partes, com are, digo, compareceu o reclamante pessoalmente acompanhado de seu advogado bacharel UBIRATAN DE AGUIAR a quem a Junta concede o prazo de 5 dias para apresentação de instrumento de mandato, e a reclamada representada por seu preposto sr. ANTONIO FARIAS PINHEIRO, com carta de Preposição que a Presidência manda juntar aos autos, acompanhado do advogado EGIDIO MACHADO SALES FILHO, com poderes nos autos. A RECLAMADA POR SEU ADVOGADO APRESENTOU; COM TESTAÇÃO EM PEÇA DATILOGRAFADA LIDA EM AUDIÊNCIA e por equidade mandada juntar aos autos juntamente com um (01) documento em xerocopia sem autenticação. REJEITADA A PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. A PRESIDENCIA CONSIDERA COMO VALOR DO PEDIDO O MONTANTE LIQUIDO DA INICIAL. INTERROGADO DISSE O RECLAMANTE: que trabalhou para o sr. PAULO lê em Murini; que o depoente trabalhava colocando barro no quebrador para fazer tijolos; que não há nenhuma cidade nas proximidades de Murini; que o barro vinha lê do Juquirí; que esse barro vinha de batelão; que o depoente não trabalhava no batelão e sim na Olaria; que o nome do Sr. PAULO é PAULO DOUTOR ALBERTO; que trabalham lá nessa olaria mais o Branco e o Quatipurú; que o depoente tinha 9 anos na casa; que começou a trabalhar nessa olaria desde quando abriu; que o depoente vai fazer 20 anos de idade; que sempre foi esse o seu serviço; que foi o gerente JAMARÚ quem mandou o depoente para a rua; perguntado porque o gerente mandou o depoente embora respondeu que o gerente disse que se não quizessem trabalhar que fossem embora; que sabe que o sr. PAULO além da Olaria tem uma Usina de arroz. AO VOGAL EMPREGADOR RESPONDEU: que o depoente não sabe onde fica o escritorio do sr. PAULO. O VOGAL EMPREGADO NADA RES, DIGO, PERGUNTOU. AO SEU ADVOGADO RESPONDEU: que o depoente não conhece o preposto. INTERROGADO DISSE O PREPOSTO DA RECLAMADA: que o depoente trabalha para a reclamada na qualidade de digo, qualidade de contador; que o depoente não conhece ninguém com nome de Dr. Alberto ligado por laço de negocio com o Dr. Paulo; que desconhece se o reclamado possui alguma propriedade

COPIA ORIGINAL  
Em 27/05/1981

chamou-se MANOEL GREGORIO TAARES, CUITÊ, brasileiro solteiro, com 19 anos de idade, braçal residente e domiciliado no lugar denominado Murini, no Município de Benevides próximo da Vila de Benfica. DECLAROU A TESTEMUNHA QUE É PRIMO DO RECLAMANTE E QUE TEM INTERESSE NA QUESTÃO sendo seu desejo que o reclamante a vença. ANTE TAL AFIRMAÇÃO a Presidencia não lhe deferiu o compromisso, passando a ouvi-lo como mero informante. A PRESIDENCIA RESPONDEU: que o depoente já trabalhou na mesma firma que o reclamante durante 5 meses, no ano de 1981; que trabalhavam fazendo tijolos; que não sabe o nome da firma; que quem fazia o pagamento lá era o Sr. Paulo Jorge; que o sr. Paulo Jorge é alto e forte; que não sabe precisar qual a idade do sr. Paulo; que além do sr. Paulo também trabalhavam lá nessa Olaria o irmão dele (Sr. Paulo), mas não sabe o que ele fazia lá. AO VOGAL EMPREGADOR RESPONDEU: que o gerente da Olaria era o sr. João Monteiro de Souza. AO VOGAL EMPREGADOR, digo, AO ADVOGADO DO RECLAMANTE RESPONDEU: que na época do cirio o depoente trabalhava nessa Olaria; que haviam 12 empregados nessa Olaria; que o depoente assinava folha de pagamento; que o pagamento era feito semanalmente; que era o seu Paulo Jorge quem fazia o pagamento. AO ADVOGADO DA RECLAMADA RESPONDEU: que o irmão do seu Paulo era sócio dele; que o irmão do seu Paulo também comparecia a Olaria e fazia pagamento; que quem permanecia mais tempo na Olaria era o Sr. Paulo; que o seu Paulo não tinha horário de permanecer na Olaria; que o sr. depoente não trabalhava nem sábado e domingo mas fazia horas extras; que o serviço ia das 7 da manhã as 5 da tarde; que sempre foi essa a jornada, o horário até as 5 horas da tarde; que o reclamante trabalhava à noite; que o reclamante também trabalhava aos sábados e também as vezes nos domingos; que o reclamante trabalhava todos os sábados mas não em todos os domingos. EM RAZÕES FINAIS O RECLAMANTE POR SEU ADVOGADO PEDIU A PROVIDENCIA DA RECLAMAÇÃO. EM RAZÕES FINAIS O RECLAMADO POR SEU ADVOGADO RETIFICOU OS TERMOS DA DEFESA. É O RELATÓRIO, digo, REJEITADA A SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO. Não logrou o reclamante provar a vinculação empregatícia. Não soube sequer mencionar o nome completo do reclamado, também as testemunhas apenas disseram que o dono da Olaria era o Sr. Paulo, e a segunda testemunha que acrescentou um pouco mais nesse terreno disse que o dono da Olaria era o Sr. Paulo Jorge. Nenhum, nem reclamante e nem testemunha estiveram no escritorio do reclamado em Belém, que todos falaram por ouvir dizer. Não se conseguiu estabelecer qualquer ligação entre o reclamado PAULO JORGE DIAZ GARCEZ, e sua firma ASSISTEC-MAQUINAS LTDA, e a tal Olaria, localizada em Muruni. Murini é uma localidade disso tem conhecimento a Presidencia, próxima a Vila de Benfica, Município de Benevides, região onde há inúmeras Orlarias, de fabricação de tijolos especialmente, e telhas. Nada nos autos indica que Paulo Jorge Diaz Garcez seja ou tenha sido

Em 27/05/1987

CONFIRMAÇÃO O ORIGINAL

122  
7

4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

**PROTOCOLO**

Reclamação No. 452/87

L. de VII de 91

Em, 16 de 03 de 1981

Encarregado

JEOVÁ LOBO BRITO, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado em Benevides na localidade Morenim, vem com o devido respeito e acatamento propor a presente reclamação contra PAULO JOSE PIAS GARCEZ - ASSISTEX MÁQUINAS LTDA, com endereço nesta cidade à Trav. 10. de marco n° 680, expondo e requerendo o seguinte -

- 1 - O reclamante começou a trabalhar para o reclamado no dia 15.05.80, sendo injustamente dispensado no dia 29.01.81.
- 2 - Percebia salário semanal de CR\$-500,00 cumprindo horário das 7 às 12 e das 13 às 18 horas.
- 3 - Trabalhava em dias de domingos e feriados. Ao ser dispensado nada recebeu.

Pelo exposto R E Q U E R E

AVISO PRÉVIO.....CR\$- 1.273,72  
 GRAT. DE NATAL 80 - 8/12.CR\$- 3.196,30  
 GRAT. DE NATAL 81 - 1/12.CR\$- 399,60  
 FÉRIAS PROPORC..... 9/12.CR\$- 3.596,40  
 F G T S.....CR\$- 3.794,43  
 DIF. DE SALÁRIO.....CR\$-15.723,00  
 SALÁRIO RETIDO (1 semana)CR\$- 500,00  
 HORAS EXTRAS, DESCANSO RE  
 MUNERADO, ANOT.NA CTPS ,  
 J C M .....CR\$- ilíquido  
 TOTAL LÍQUIDO.....CR\$-28.483,95

N. Termos

P. Deferimento

Belém, 12 de março de 1981

JEOVÁ LOBO BRITO  
 JEOVÁ LOBO BRITO.

**CERTIFICADO**

Certifico que esta reprodução confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 23 de 05 de 87

Maria de Lourdes Matos Cercasim  
 Diretora de Secretaria da 4.ª JUI de Belém



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

## NOTIFICAÇÃO

SR. HENRIQUE DIAS GARCEZ-ASSITEC MAQUINAS LTD

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pa Trav. D. Pedro I, 750

(rua e número)

às 13:00 ( treze horas ) do dia 02 ( dois )  
do mês setembro/81 à audiência relativa à reclamação constante do termo, no verso.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
em 03 de agosto de 19 81

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Waldemiro Pinheiro Moraes  
Chefe de Secretaria em Substituição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Belém

14

## NOTIFICAÇÃO

SR. HENRIQUE DIAS GARCEZ - ASSISTEC MAQUINAS LTDA.

Reclamação apresentada por: JEOVA LOBO BRITO.

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta da Conciliação e Julgamento de Belém na Travessa D. Pedro I nº 750, 4ª andar.

(rua e número)

às 13,15 h (13,15 horas) do dia 30 (TRINTA)

do mês JUNHO/81 à audiência relativa à reclamação constante do termo, no verso.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

em 26 de maio de 19 81

  
DIRETOR DE SECRETARIA

Em 02.09.81, às 13:00 hs. (quarta-feira)

Proc. nº 2a.JCJ-1348/81

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de setembro do ano demil novecentos e oitenta e um, às treze horas, à Trav. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a.JCJ de Belém, sob a Presidência do doutor HAROLDÔ DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado GILDÁCIO DA FONSECA, para apreciação do processo de reclamação nº 2a.JCJ-1348/81, em que JEQ VÃ LOBO BRITO assistido p/ sua mãe, sra. Emirena Lobo Brito, reclama de HENRIQUE DIAS GARCEZ - ASSISTEC MÁQUINAS LTDA. : av. prévio, férias, grat. natal, FGTS, dif. de sal., sal. retido, hs. extras, desc. rem., anot. CTPS, juros e corr. monetária, no valor de CR\$28.488,95 e ilícito. Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se a presença do reclamante pessoalmente. Conta com a assistência do advogado, dr. Ubiratan de Aguiar. Presente está a ré por seu preposto, sr. Antonio Farias Pinheiro, cuja credencial é junta aos autos. CONTESTANDO DISSE A RECLAMADA: que o autor quer apenas' entrar a marcha da Justiça do Trabalho, pois já apresentou reclamação perante o Juízo da 3a. e 4a. Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca- Requer a juntada de uma cópia de Sentença da 4a. Junta, uma cópia de notificação da 3a. Junta e a notificação para esta audiência. A Junta deferiu a juntada. PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO É RECUSADA. A JUNTA FIXA O VALOR DA CAUSA EM CR\$30.000,00. DEPOIMENTO PESSOAL QUE PRESTA O RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial de fls. 02. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM, ASSIM COMO O NOME DO ADVOGADO DO AUTOR. DEPOIMENTO PESSOAL QUE PRESTA O PREPOSTO DA RÉ: diz que se reporta aos termos da defesa e à documentação trazida aos autos. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. REPERGUNTAS FORMULADAS PELO PATRONO DO AUTOR: que não conhece Henrique Dias Garcez; que a propriedade de Paulo Dias Garcez fica na 1ª de Março, nº 680; que não é do conhecimento do depoente ter o ferido sr. Paulo outros negócios; que é contador da empresa com vínculo empregatício; que tem absoluta certeza que Paulo Garcez não tem parente com o nome de Henrique Dias Garcez. A SEGUIR FOI CONVOCADA A PRIMEIRA TESTEMUNHA DO AUTOR QUE DECLAROU CHAMAR-SE ISMAEL LEAL MONTEIRO; BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, MORA NA VILA DO PARAÍSO, QUE TRABALHOU PARA O RECLAMADO DE JUNHO A NOVEMBRO DE 80. QUE TEM 21 ANOS DE IDADE, AOS COSTUMES DISSE NADA. A TESTEMUNHA COMPRIMISSADA RESPONDEU: que era atividade de cerâmica e quando o depoente começou lá o trabalho, já encontrou o reclamante; que o irmão do dono, sr. Fernando, é quem fazia os'

pagamentos; que o depoente afirma ser o reclamante maior, mas recebia salário de menor; que não sabe a data da saída do autor. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. REPERGUNTAS FORMULADAS PELO PATRONO DO AUTOR: que o nome do proprietário é Paulo Jorge Garcez; que não conhece Henrique Dias Garcez, mas foi lá uma vez um apontador que ele acredita ser este; que não conhece o preposto da ré aqui presente; que em determinada feita estiveram lá os 3 irmãos; que o depoente já esteve nos escritórios da reclamada qui em Belém e disse o endereço corretamente; que trabalhavam na olaria cerca de oito empregados; que a olaria está funcionando, mas o depoente não sabe se é ainda do reclamado. REPERGUNTAS FORMULADAS PELO PREPOSTO DA RÉ: que efetivamente o dono da olaria é Paulo Garcez; que quem fazia os pagamentos era o sr. Fernando ou o gerente; que trabalhou alguns feriados e em alguns domingos. A SEGUIR FOI CONVOCADA A SEGUNDA TESTEMUNHA DO AUTOR, QUE DECLAROU CHAMAR-SE JEREMIAS COELHO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, SERVENTE, MORANDO NO PARAÍSO, MUN. DE BENEVIDES. QUE TRABALHOU PARA O RECLAMADO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1980. . AOS COSTUMES DISSE NADA. A TESTEMUNHA COMPROMISSADA RESPONDEU: que quando, digo, que a quando de sua pretação de serviços lá trabalhava o reclamante; que não sabe o salário do reclamante; que somente à título extraordinário é que havia trabalho nos dias consagrados ao descanso; que o horário de trabalho era de 7 às 11 e de 13 às 17 horas e aos sábados era de 7 às 11 hs.; que o depoente não teve sua CTPS assinada e não sabe se o reclamante teve a sua; que geralmente quem levava o dinheiro para pagar era o sr. Paulo Jorge; que tinha como seus patrões os irmãos Paulo Jorge e Alberto; que duas vezes veio o depoente receber no escritório de Belém sito à Trav. 19 de Março. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. O PATRONO DO AUTOR NADA REPERGUNTOU. REPERGUNTAS FORMULADAS PELO PREPOSTO DA RÉ: que não conhece Henrique Dias Garcez. Diligências determinadas pela Presidência da Junta: que seja apresentado, no prazo de 72 horas o contrato social de ASSISTEC - MÁQUINAS LTDA.; título de, digo, título de propriedade do imóvel onde se encontra a Cerâmica explorada pelos nacionais Paulo Jorge seu irmão Alberto; carteira de trabalho e previdência social do preposto, sob as penas previstas no art. 359 do Código de Processo Civil. Requerimento formulado pelo patrono do autor: que a ASSISTEC Máquinas Ltda. e a Cerâmica apresentem o livro de Registro de Empregados, nos moldes exigíveis administrativamente. A Junta deferiu e concedeu o prazo de 8, digo, de 72 horas para tal fim, sob os efeitos do art. 359 do CPC. A reclamada não cumpriu em defesa de seus direitos o que prescreve o art. 407 do CPC



16

e nem apresentou testemunhas para esta sessão. Estã preclu so o seu direito quanto ã esta prova. Fica designado o dia 05 de OUTUBRO DE 81, às 13:30 hs. para prosseguimento. Cien tes as partes presentes. E, para constar foi lavrado o pre sente termo que depois de lido e achdo conforme vai assina do pelols membros da Junta, pelos presentes e por mim Ge - raldo Soares Dantas, Cbeefe de Secrearia que o fiz datilo - grafar. EM TEMPO: PRESIDIU ESTA AUDIÊNCIA O DOUTOR ANTONIO CARLOS AREAL, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. \* \* \* \* \* MGC

*Antonio Carlos Areal*

Antonio Carlos Areal  
Juiz do Trabalho Substituto

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Fernando da Luz Brand  
Jairino Coelho de Jesus  
Jornal Leal Monteiro



*[Signature]*  
Geraldo S. Dantas  
Chefe de Secrearia

# JUNTADA

FLS. 5 - Bilhete de distribuição

FLS. 6 - Cópia do of. nº 906/81

FLS. 7 - Petição do reclte. (ROL DE TESTEMUNHAS)

FLS. 8 - AR

FLS. 9 - Carta de preposição da reclda.

FLS. 10/14 - Docs. juntados pela reclda.


FLS. 15/16 - Termo de audiência

FLS. \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

Data 02 / 09 / 81

  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Geraldo S. Datta*

Diretor de Secretaria

MERETÍSSIMO DR. PRESIDENTE E VOGAIS DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELEM.

*MA*  
*15/9*  
*me*

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 1720  
Livro 12 - Pág. 15  
Em 01 de Setembro de 1981  
Encarregado

ASSISTEC MAQUINAS LTDA, neste ato representado por seu  
PREPOSTO, vem mui respeitosamente pela presente ARROLAR como suas //  
TESTEMUNHAS de Defesa no processo de Reclamação que tramita por essa  
Colenda Junta de Conciliação e Julgamento, feita por JEOVÁ LOBO BRI-  
TO, isto independente de citação os senhores:

JOSE MARIA CASSEBRE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, re-  
sidente e domiciliado nesta cidade.

LUIZ CARLOS DA SILVA brasileiro, solteiro, mecanico,  
residente e domiciliado nesta cidade, ambos residentes a 19 de Mar-  
ço nº 680.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Belém, 1º de Setembro de 1981

*Antonio Farias Pinheiro*  
Antonio Farias Pinheiro  
Preposto

19  
Escritório Jurídico: Dr. UBIRATAN DE AGUIAR - Advocacia em Geral

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 1873  
Livro 17 Fila 17  
Em 3 de [assinatura] de 1981  
[assinatura]

UBIRATAN DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado (OAB-Pará 1033/U7) patrono do(s)

RECLAMANTE (S) JEOVÁ LOBO BRITO (Proc. 2a. JcJ 1347/81)

RECLAMADO(S) HENRIQUE DIAS GARCÊS (aud. dia 05.10.81-13.30 hs.)

cujos processos tramitam por essa MM JcJ, requer a inclusão nos autos do(s) mandato(s) anexo(s).

Belém, 03 de setembro

de 1981

N, Têrmos

P. Deferimentos

UBIRATAN DE AGUIAR  
CPF 004368282

29

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

JEOVA BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO,  
BRAÇAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NES-  
TA CIDADE

nomeia(m) e constitui(m) os doutores UBIRATAN DE AGUIAR, O.A.B.-PARÁ 1033/  
U7-CIC 004368282 e/ ou VÂNIA ALCÂNTARA PESSÔA, O.A.B. PARÁ - 1252/V17  
CIC 007.727.802.

inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, seus bastantes pro-  
curadores judiciais na forma da Legislação em vigor, "in-solidum" ou separada-  
damênte, aos quais confere (m) plenos poderes "AD JUDÍCIA", e do fôro em geral  
para defenderem os direitos e interesses do (s) OUTORGANTE (s) em qualquer juízo, fô-  
ro ou instância inclusive JUSTIÇA DO TRABALHO, JUSTIÇA ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL,  
bem como perante as REPARTIÇÕES PÚBLICAS, seja quais forem, inclusive NO BANCO DO  
BRASIL S.A. usando, ainda os ADVOGADOS ora constituídos dos poderes especiais de  
apresentarem queixa crime, firmarem termo de compromisso de INVENTARIANTE, reque-  
rerem FALENCIA, desistirem, acordarem, discordarem, passarem recibos darem qui-  
tação, darem de suspeito, substanciar com reserva ou não dos mesmos poderes e  
receberem depósitos de F. G. T. S. em estabelecimentos bancários, o que tudo será  
conservado firme e valioso.

REC. •

Verdadeira (s) a assinant

supra  
indicada

de 07 de Abril de 1981

testemunho (s) de verdade

Maria do Anjo Travassos

BELEM, 06 DE ABRIL DE 1981  
Jeova Brito



Em 05.10.81, às 13:30 hs. (2a. - feira)

Proc. nº 2a. J CJ-1348/81

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze horas e trinta minutos, à Trab. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a. J CJ de Belém, sob a Presidência do doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado GILDÁCIO DA FONSECA, para apreciação do processo de reclamação nº 2a. J CJ-1348/81, em que JEOVÁ LOBO BRITO (MENOR), assistido por sua mãe, sra. Emirema Lobo Brito, reclama de HENRIQUE DIAS GARCEZ - ASSISTEC MÁQUINAS LTDA.: av. prévio, férias, g. natal, FGTS, dif. de sal., sal. retido, hs. extras, desc. remunerado, anot. CTPS, juros e corr. monetária, no valor de CR\$28.488,95 e ilícito. Aberta a audiência e apregoadas as partes, presente o reclamante pessoalmente, assistido por sua mãe, sra. Emirema Lobo Brito. Presente também o patrono do reclamante, dr. Ubiratan de Aguiar, com poderes nos autos. Ausente o reclamado. EM RAZÕES FINAIS O RECLAMANTE PEDIU A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. PREJUDICADA A SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. RELATÓRIO: Pela terceira vez nesta Justiça o sr. Jeová Lobo Brito formula reclamação com a mesma finalidade, deste vez contra Henrique Dias Garcez - ASSISTEC MÁQUINAS LTDA., reclamando várias parcelas conforme fls. 2 dos autos. O reclamado contestou o pedido e o processo teve seu seguimento normal com o depoimento pessoal das partes e de duas testemunhas do autor. Foram juntados alguns documentos. Produzidas razões finais pelo reclamante e rejeitada a primeira e prejudicada a segunda proposta de conciliação. FUNDAMENTAÇÃO: Na verdade se o reclamante trabalhou na localidade de Murini em uma olaria não sabe se quer quem é o dono dessa olaria. É muito difícil, incrível até, que nos dias de hoje, uma pessoa trabalhe em determinada empresa e não saiba se quer o nome de seu proprietário. O autor pleiteou perante a 4a. Junta, os mesmos direitos ora reclamados, fazendo figurar como reclamado o sr. Paulo Jorge Dias Garcez onde não logrou êxito por não ter provado a vinculação desse senhor com a tal olaria em que diz ter trabalhado. Fez nova reclamação perante a 3a. Junta contra Henrique Dias Garcez e segundo relato, desistiu do pedido, voltou a formular nova reclamação nesta Junta, contra Henrique Dias Garcez, mas como era de se esperar sem ter sequer havido qualquer vinculação de Henrique Dias Garcez, com a tal olaria que o reclte. diz & ter trabalhado. Ressalte-se que a ingenuidade vai até ao absurdo, absurdo quando se vê que o reclamante é um rapaz que já vai completar 20 anos, conforme declarou na 4a. Junta, fls. 10.

fls. 10. As testemunhas que arrolou nem sequer conhecem Henrique Dias Garcez. Não há como obter o reclamante qual quer sucesso no pedido ora formulado. CONCLUSÃO: Pelo exposto e mais o que dos autos conste, RESOLVE A MM. 2a. JCC DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. CUSTAS DE CR\$1.709,69, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$30.000,00, PELO RECLAMANTE, DO QUE FICA ISENTO POR EQUIDADE, FACE A SUA MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE HONRAR AS DESPESAS PROCESSUAIS INÚTEIS QUE CAUSOU COM ESTE PROCESSO. E, para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes e por mim Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar. \*\_

\*\*\*\*\* MGC

*[Handwritten signatures and names in blue ink]*  
Gersona Lobo Brito

*[Handwritten signature]*  
Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

# JUNTADA

FLS. 18 - Petição da reclda. (ROL DE TESTEMU - NHAS)

FLS. 19 - Petição do reclte.

FLS. 20 - Procuração outorgada pelo reclte.

FLS. 21 - Termo de audiência

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

Data 05 / 10 / 81

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo S. Soares  
Chefe de Secretaria

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EXPIRAÇÃO DO PRAZO

CERTIFICO que expirou dia 13 de Outubro de 10/81 o prazo de oito (8) dias para Reclamante interpor Recurso da decisão.:::

14 / X / 981

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz face a Certidão acima, estando o Reclamante isento de Custas, proponho o Arquivamento do processo.

Data: 14 / X / 981

Chefe da Secretaria

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

Arquivado  
em 15/10/81

Haroldo da Gama Alves  
Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Belém